

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR077291/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria, 1074, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-730, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI**, CPF n. 691.033.560-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/06/2016 no município de Pelotas/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, localizado(a) à Rua Andrade Neves, 2077, 5 andar, Centro, Pelotas/RS, CEP 96020-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GILMAR TADEU BAZANELLA**, CPF n. 354.772.960-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/03/2014 no município de Pelotas/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR077291/2016, na data de 16/11/2016, às 13:31.

Pelotas, 16 de novembro de 2016.


ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS


GILMAR TADEU BAZANELLA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS

25/11/16

pelotas /SRTE-RS

46273.001345/2016-47



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077291/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/11/2016 ÀS 13:31

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR TADEU BAZANELLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Pelotas/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS**

As empresas que utilizarem a mão de obra de até 10 (dez) empregados contratados e que laborarem no Shopping Pelotas nos domingos autorizados nesta convenção, pagarão a eles, no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais).

As empresas que utilizarem a mão de obra de mais de 10 (dez) empregados contratados e que laborarem no Shopping Pelotas nos domingos autorizados nesta convenção, pagarão a eles, no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

Os empregados que laborarem no Shopping Pelotas nos dias 04, 11, e 18 de Dezembro de 2016, 14 de Maio e 13 de agosto de 2017(domingos especiais), e ainda, feriados autorizados nesta convenção, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório a concessão do repouso semanal em 02 (dois) domingos por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatório a concessão do repouso semanal remunerado previsto em lei.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO PARA OS EMPREGADOS QUE LABORAREM NO SHOPPING**

De segunda à sábado, das 10:00 às 22:00hs, respeitada a jornada legal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos domingos e feriados fica assegurado uma jornada máxima por trabalhador de 06 (seis horas), em turno único.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No dia 24 de Dezembro de 2016, das 10:00 às 18:00hs; e

No dia 31 de Dezembro de 2016, das 10:00 às 17:00hs.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2016 o horário será das 10:00 às 23:00

hs. A mão de obra utilizada das 22 as 23 hs, será remunerada como extra com adicional de 100%, além do percentual legal do adicional noturno.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas somente poderão utilizar a mão de obra de empregados contratados exclusivamente para exercer sua atividade no referido local.

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas não poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores no Domingo de Páscoa.

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

As empresas localizadas no interior de Shopping Pelotas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados na vigência desta convenção nos seguintes feriados: 25 de Dezembro, 1º de Janeiro, Terça feira de carnaval e 1º de Maio.

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra em domingos e feriados as empresas localizadas no Shopping Pelotas que comprovarem estar em dia com as contribuições devidas por lei em favor do SINDILOJAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cópias das guias comprovando as quitações das contribuições previstas no caput deverão ser encaminhadas para o SINDILOJAS no prazo de 30 dias após o vencimento de cada contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas estabelecidas no Shopping Pelotas ficam obrigadas a enviar para registro no Sindicato do Comércio Varejista de Pelotas a lista de funcionários que trabalharem nos feriados de 2017 convencionados neste instrumento no prazo mínimo de 30 dias a contar de cada um dos respectivos feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO PARITÁRIA E MULTA

As empresas que funcionarem em domingos e feriados com a utilização de empregados sem as observâncias das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 10% sobre o piso da categoria para cada empregado e em caso de reincidência a multa será dobrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e autuação será feita por uma comissão paritária formada por no mínimo um integrante de cada entidade conveniente e garantida a defesa da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa arbitrada será paga ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Pelotas, que repassará, em partes iguais, aos empregados da empresa que laboraram no domingo ou feriado em que ocorreu a infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

A presente Convenção Coletiva abrange somente os empregados no comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas.



ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS



GILMAR TADEU BAZANELLA
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL - FLS. 01-08

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL - FLS. 09-12

Anexo (PDF)

